



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
www.lindoia.sp.gov.br

**LEI Nº 1.501, DE 21 DE JULHO DE 2020**

*“Dá nova redação a Lei Municipal nº 673, de 29 de setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.”*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é órgão colegiado e deliberativo, vinculado a Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

**I** - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;

**II** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

**III** - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, constituir sua comissão organizadora e aprovar seu Regimento interno de demais normas de funcionamento;

**IV** - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

**VI** - normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo as funções num relacionamento ativo e dinâmico com órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

**VII** - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS (NON-SU45) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

**VIII** - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

**IX** - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

**X** - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XI** - propor ações que favoreçam a interface e superem sobreposição de programas projetos, benefícios, rendas e serviços;

**XII** - inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município;

**XIII** - informar no Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades organizações de Assistência Social, a fim de que esse adote as medidas cabíveis;

**XIV** - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT Comissão Intergestores Bipartite- CIB, estabelecido na NOB/ SUAS, e aprovar seu relatório;

**XV** - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

**XVI** - acionar o Ministério Público como instancia de defesa garantia de suas prerrogativas legais;

**XVII** - divulgar, no órgão oficial de imprensa do Município e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;

**XVIII** - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;

**XIX** - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas à identificação de situações relevantes e a avaliação da qualidade de Assistência Social;

**XX** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

**XXI** - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

**XXII** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e Funcionamento**

**Art. 3º** A composição do Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil entidades não-governamentais, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período com o presidente eleito entre seus membros em reunião plenária com quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento)

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte constituição:

**I** - quanto aos representantes do Poder Público Municipal, por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Diretoria Municipal de Assistência Social;
- b) Diretoria Municipal de Saúde;
- c) Diretoria Municipal de Educação;
- d) Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- e) Diretoria Municipal de Esportes e Lazer.

**II** - quanto aos representantes da sociedade civil e organizações não governamentais, seus membros sendo escolhidos em conferência própria convocada pela Diretoria Municipal de Assistência Social, com a participação de entidades legalmente constituídas e atuantes no campo da promoção e defesa de direitos na área da assistência social, tais como: Clubes de serviços, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Assistenciais, Movimentos Religiosos de defesa da Saúde, Setor Empresarial e outros

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
www.lindoia.sp.gov.br

**Art. 5º** A função de Conselheiro não será remunerada e seus serviços serão considerados como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo qualquer ausência ser justificada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á em plenário, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Parágrafo único.** As reuniões devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com a assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados a área de Assistência Social, para dar suporte e prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões.

**Art. 9º** No início de cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho,

**Art. 10** Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros e orçamentários do Órgão Gestor de Política de Assistência Social.

**Art. 11** O Conselho deve estar atento a interface das políticas sociais, de forma propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e em situação de vulnerabilidade social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

**II** - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

**III** - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

**IV** - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

**V** - garantia da construção de uma política pública efetiva.

**Art. 12** O Órgão Público, ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagem, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** As despesas com transporte, hospedagem e alimentação não serão consideradas remuneração.

**Art. 13** Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os conselheiros:

**I** - sejam assíduos;

**II** - participem ativamente das atividades do Conselho;

**III** - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do colegiado;

**IV** - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

**V** - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

**VI** - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades da cada região do País;

**VII** - atuem, articuladamente, com seus suplentes e em sintonia com sua entidade;

**VIII** - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

**IX** - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

**X** - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
www.lindoia.sp.gov.br

**XI** - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandem esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e financiamento;

**XII** - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

**XIII** - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

**XIV** - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos nos beneficiários das ações de assistência social.

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

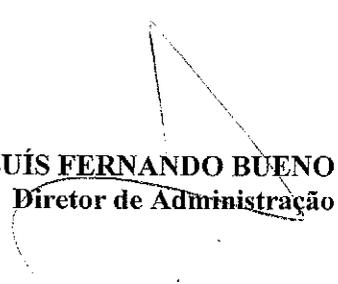
**Art. 14** O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 673, de 29 de setembro de 1997.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 21 de julho de 2020.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 21 de julho de 2020.

  
**LUÍS FERNANDO BUENO**  
Diretor de Administração